

PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 001.00000002/2021

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021

Assunto: Contratação do escritório MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM, para prestação dos serviços técnicos especializados e privativos de advogados.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Sra. Prefeita,

A presente solicitação tem por objeto a Justificativa para contratação de serviços técnicos especializados privativos de advogados, para postulação e defesa de Ações Judiciais que figure como parte o município de Jurema, além de consultoria e assessoria jurídica em processos administrativos.

Considerando que a atividade administrativa requer obediência estrita à Constituição Federal e aos demais dispositivos jurídicos que disciplinam o bom trato da coisa pública, e que os processos administrativos, sejam sempre analisados por profissionais experiente de notório conhecimento jurídico especializado.

Considerando a veemente necessidade da contratação dos serviços especializados, privativo de advogado e indispensável para essa administração, para postulação e defesa de causas judiciais em que este município for parte, consultoria e assessoria jurídica em processos administrativos.

Considerando que o escritório de MARCOS PAULO DE SANTANA PAES LANDIM, pessoa física, com experiência profissional, com especialização em direito previdenciário, especializando em direito do trabalho, bem como cursos de extensão em direito constitucional, com notório conhecimento jurídico com experiência reconhecida, conforme currículo profissional, diploma e certificados de especialização e cursos de extensão e proposta de preço.

Considerando que o valor proposto é equiparado aos valores de mercado e adequa-se aos valores cobrados por esse escritório a outros contratantes, entes públicos municipais, e não indica nenhum tipo de superfaturamento.

Considerando as Súmulas nº. 04 e 05, de 2012/COP, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e Art. 25, inciso II c/c Art.13., incisos II e III, da Lei 8.666/93, e ainda a Lei nº 14.039/2020, que amparam a contratação de prestação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação.

É que opinamos e justificamos que a presente contratação seja processada por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro nas Súmulas nº. 04 e 05, de

2012/COP, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e Art. 25, inciso II c/c Art.13., incisos II, III e V da Lei 8.666/9393, desde que cumprida todas as exigências da Lei 8.666/93, e a Lei nº 14.039/2020.

Ao mesmo tempo que sugerimos a manifestação jurídica quanto a possibilidade dessa contratação, modalidade escolhida e minuta do contrato em anexo.

Jurema - PI, 11 de Janeiro de 2021.

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Presidente da CPL

Arismar Tavares da Silva
ARISMAR TAVARES DA SILVA
Membros da CPL

José Valter Damasceno Rodrigues
JOSÉ VALTER DAMASCENO RODRIGUES
Membros da CPL